



PROJETO DE LEIN. ° 032 /17, DE 06DEJUNHO DE 2017.

Altera a Lei n°.055/01, de 03.12.01e cria aSuperintendência Municipal de Trânsitodentro da Nova Estrutura Administrativa do Poder Executivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA – GOLÁS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo cargo, e considerando a necessidade de adequação na composição da Nova Estrutura Administrativa, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1° -Fica alterado o disposto no inciso IV do artigo 11 da Lei Municipal n°. 055/01, de 03 de dezembro de 2.001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.06, IV–Superintendência Municipal de Trânsito;”

Art. 2° -Compete à Superintendência Municipal de Trânsito:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II – estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

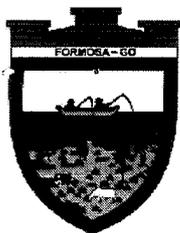
III – aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

IV – fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95 , do Código de Trânsito Brasileiro, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

V – implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

VI – arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

VII – integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e a celeridade



PROJETO DE LEIN. ° 032 /17, DE 06DEJUNHO DE 2017.

das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

VIII – registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclo-motores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

IX – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

X – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e de ruído produzido pelos veículos automotores ou pela sua carga, além de dar apoio às ações específicas do órgão ambiental local, quando solicitado; e

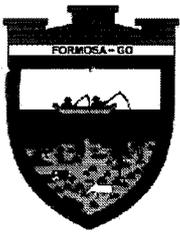
XI – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA, GABINETE DO
PREFEITO EM 06 JUNHO DE 2017.*



ERNESTO ROLLER
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEIN. ° 032 /17, DE 06DEJUNHO DE 2017.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

O projeto de lei que ora submetemos a essa Casa de Leis, trata-se de criação de um novo órgão dentro da Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento na Nova Estrutura Administrativa do Poder Executivo.

A Administração Pública, de modo geral, caracteriza-se pela sua natureza eminentemente dinâmica. Na sua Estrutura e a cada passo requer atualização e disponibilidade de novos elementos que propiciem agilização, eficiência e, acima de tudo a racionalização no desenvolvimento do trabalho nos seus multifários aspectos.

Um dos Setores, de grande importância, trata-se, à toda evidência, do dinamismo e fiscalização no trânsito desta cidade.

Por isso se faz necessário a respectiva superintendência no projeto em tela, para suprir a deficiência no setor ligado ao trânsito, e que este órgão executará dentro do município, através da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento a fiscalização do trânsito em geral e de veículos que fazem o transporte escolar rural e urbano, moto-táxi, transporte coletivo de passageiros, táxi, ciclomotores, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infrações de circulação, estacionamento e parada.

É de suma importância afirmar que o projeto de lei ora encaminhado não criará cargo dentro do Poder Executivo, o responsável pela Superintendência Municipal de Trânsito será um efetivo que será designado na função a qual a proposição em tela define, respectivamente como Superintendente Municipal de Trânsito, vinculado à Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.

Esta proposição também vem atender a solicitação do Conselho Estadual de Trânsito, em atendimento as sugestões do DENATRAN/ Ministério das Cidades para



PROJETO DE LEIN. ° 032 /17, DE 06DEJUNHO DE 2017.

criação do órgão gestor de trânsito municipal, em virtude de não existir a respectiva Superintendência.

Desta forma, submetemos a presente mensagem legislativa para apreciação e votação pelo ilustre Presidente e demais pares, contando com a colaboração dos mesmos, sempre presentes, em tudo que diz respeito aos interesses superiores da Municipalidade.

*PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA, GABINETE DO
PREFEITO EM 06 (SEIS) DE MAIO DE 2017.*



ERNESTO ROLLER
Prefeito Municipal